



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 015/18 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova a atualização do Regulamento Interno dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Automação Industrial do CEFET-MG/Unidade Araxá, em substituição à Resolução de 06 de outubro de 2016.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL DO CEFET/MG – UNIDADE ARAXÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, ainda, de acordo com as sugestões do NDE, em reunião do dia 12/09/18, e o que foi aprovado pelo Colegiado do Curso, em sua 10ª Reunião, realizada em 13 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização do Regulamento Interno dos TCC dos Cursos de Engenharia do CEFET-MG/Unidade Araxá, especificamente para o curso de Engenharia de Automação Industrial, em conformidade com a Resolução CGRAD – 018/10, de 06 de junho de 2010, anexa a esta resolução, constituindo parte integrante da mesma.

Art. 2º – Aprovar a inclusão dos incisos VIII e IX para integrarem o Regulamento Interno do curso de Engenharia de Automação Industrial do CEFET-MG/Unidade Araxá:

- I. O orientador de TCC deverá ser professor efetivo do CEFET-MG/ unidade Araxá;
- II. Haverá limite de dois projetos de TCC por professor orientador, por ano letivo;
- III. A participação de professores em bancas examinadoras limita-se a duas, quando o professor não for orientador ou co-orientador de projeto de TCC;
- IV. Torna-se obrigatória a participação do aluno no Seminário de Qualificação de Projetos de TCC ao final da disciplina TCC I;
- V. Torna-se obrigatória a utilização das *templates* de “PROJETO de TCC” e de “REDAÇÃO FINAL do TCC” como forma de padronização dos trabalhos;
- VI. Na composição da banca examinadora o professor orientador enviará ao Colegiado, em formulário próprio, os nomes dos professores indicados, sendo que pelo menos um professor deverá ser da área específica do projeto e atuar nos cursos de graduação do CEFET-MG; os demais professores ou profissionais de empresas, indicados, devem possuir no mínimo um curso de graduação;
- VII. Manter, preferencialmente, a mesma banca avaliadora do Seminário de Qualificação do Projeto de TCC para avaliar a apresentação da monografia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

VIII - Ao Artigo 8º do Regulamento Geral dos TCC, sobre competências do aluno, acrescentam-se as alíneas:

- a) O aluno só será submetido à avaliação da banca examinadora, após aprovação da monografia pelo professor orientador, devidamente registrada pelo professor da disciplina TCC II;
- b) A alteração de orientador de TCC II no semestre vigente só poderá ser solicitada por motivos de afastamento, de licença, de saúde, falecimento, ou discórdia entre as partes, circunstância em que fica estabelecido um prazo para solicitação de até o último dia para trancamento total, conforme calendário da graduação;
- c) (inciso V): O aluno deve cumprir as etapas de redação e apresentação oral, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, *como requisito para deferimento da apresentação do projeto.*

IX - Ao Artigo 13º do Regulamento Geral dos TCC, sobre as atribuições do professor orientador, será incluída a alínea:

- a) O preenchimento de formulários de formalização de encontros e de avaliação do desenvolvimento do TCC II é obrigatório tanto para o orientador como para o aluno.

Art. 3º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Renata Calciolari

Profa. Renata Calciolari

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Automação Industrial

Renata Calciolari
Coordenadora de Engenharia
de Automação Industrial
SIAPE 2828733
CEFET/MG - Unidade Araxá